



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 2025**

**“Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em áreas de playground das praças públicas municipais da cidade de Serra, e dá outras providências”.**

Art. 1º - Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em áreas de playground das praças públicas municipais da cidade de Serra e dá outras providências.

Parágrafo único. A presente lei atua dentro das condições impostas pela Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, que nos aspectos de interesse local, segundo a qual cabe aos municípios legislar, suplementarmente à legislação federal e estadual nas normas gerais de defesa e proteção de saúde.

Art. 2º - Nos locais de que trata este artigo deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta lei, em que conste de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º - A Secretaria do Meio Ambiente poderá criar uma área especial dentro dos parques para atendimento aos fumantes.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 4º - A Prefeitura da cidade de Serra, por meio de das Secretarias Municipal do Meio Ambiente e Educação, deverá criar campanhas de conscientização em áreas de playground das praças públicas municipais sobre os malefícios dos produtos fumígenos.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar em toda rede pública municipal, programas de assistência terapêutica e medicamentos antitabagismo para aqueles que queiram parar de fumar.

Art. 6º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão, quando couber, a multa, que será estabelecida pelas Secretarias Municipal de Saúde e Meio Ambiente, na regulamentação desta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo, consideram-se infratores, os fumantes em ato flagrante.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 17 de setembro de 2025.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR - PDT**

**JUSTIFICATIVA**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

O referido Projeto de Lei tem por escopo a proibição do cigarro em áreas de playground das praças públicas. Tal iniciativa se faz importante porque protege a saúde de pessoas não-fumantes, especialmente crianças, da inalação da fumaça passiva, que contém substâncias tóxicas e cancerígenas.

Essa medida também desestimula o tabagismo, incentiva hábitos mais saudáveis, evita a poluição do ar e resíduos de cigarros, e contribui para um ambiente mais limpo e agradável para o convívio social. A exposição à fumaça do cigarro pode causar problemas como irritação nos olhos, dificuldades respiratórias e aumentar o risco de doenças como câncer e problemas cardíacos em não-fumantes.

Ao proibir o fumo nesses locais, reduz-se a incidência de mortes evitáveis relacionadas ao tabagismo passivo, como ocorre em diversos países. Crianças são especialmente vulneráveis aos efeitos da fumaça passiva, e áreas de playground das praças públicas são espaços onde elas frequentam para brincar e se divertir.

A restrição do fumo em locais públicos envia uma mensagem clara de desincentivo ao tabagismo, influenciando a população a adotar um estilo de vida mais saudável. A presença de adultos fumando pode, pelo exemplo, estimular crianças e adolescentes a experimentarem o cigarro, o que a proibição ajuda a prevenir.

A proibição reduz a quantidade de fumaça no ar e diminui o descarte de bitucas de cigarro, contribuindo para um ambiente mais limpo e agradável. Diversos países no mundo vêm adotando tais medidas. A França, por exemplo, tem implementado proibições em praias e parques para proteger a saúde pública e se alinha a um movimento global de restrição ao tabaco em espaços públicos.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 17 de setembro de 2025.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR – PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:**  
**gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300033003200330039003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300033003200330039003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

